

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AMPUTADOS

- APOIO À EDIÇÃO DE FLYERS -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio designadamente, nos domínios da saúde (cfr. artigo 20º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

Nos termos das alíneas u) do n.º 1 do artigo 33º, do mesmo regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

A ANAMP – Associação Nacional de Amputados, com sede em Vila Nova de Gaia, é uma instituição sem fins lucrativos que tem como fim o apoio social a pessoas amputadas;

Por forma a promover a atividade desenvolvida, a Associação solicitou o apoio do Município para a impressão de flyers;

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação, o apoio municipal para a atividade desenvolvida por aquela, de inegável interesse municipal.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

ANAMP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AMPUTADOS - pessoa coletiva n.º 513 308 148, com sede na Praceta do Colégio de Gaia, número 146, r/c Esq, Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Paula Cristina Gonçalves Leite, na qualidade de Presidente da Direção, e com poderes para o ato, doravante designado como ANAMP ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio destinado à edição de 1500 flyers promocionais relativos à atividade desenvolvida pela ANAMP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

1. O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende a edição, na tipografia da Câmara Municipal, de 1500 flyers.
2. A fundamentação da comparticipação não financeira prevista no número



anterior consta do Anexo I ao presente Acordo dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a apresentar um relatório de execução do Acordo, até 31 de maio de 2019.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições

estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à entrega do relatório.

CLÁUSULA NONA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

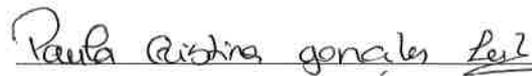
Paços do Concelho, 15 de outubro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ANAMP
A Presidente da Direção



Paula Cristina Gonçalves Leite

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 01 de outubro de 2018
- O presente contrato cumpre o estabelecido na al. b), do n.º1, do art.10º nas NEO, aprovadas pela AM em 30.11.2017)

ANEXO N.º 1

IDENTIFICAÇÃO DA UO/SERVIÇO:		DATA 20.09.2018		
1. IDENTIFICAÇÃO: ANAMP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AMPUTADOS EDIÇÃO FLYERS - FORMATO A5 –				
2. OBJETO: "EDIÇÃO FLYERS - FORMATO A5				
1.1. DATA (S): APÓS ASSINATURA DO ACORDO				
1.2. LOCAL: TIPOGRAFIA DO MUNICÍPIO				
2. MEIOS SOLICITADOS:				
2.1. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES <input type="checkbox"/>		2.2 CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS <input type="checkbox"/>		
2.3. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS <input type="checkbox"/>		2.3. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS <input type="checkbox"/>		
2.4. OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>				
3. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:				
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	TEMPO PREVISTO	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y	
4. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y
5. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS				

^Y Se o valor não incluir mão-de-obra, preencher o quadro n.º 8

ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y						
6. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL ^Y						
7. OUTROS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ^Y						
Serviços da tipografia do Município	FLYER'S PARA PROMOÇÃO DA ATIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO	1500	0.10	150,00						
8. MÃO-DE-OBRA										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	NÚMERO			PREÇO POR HORA			N.º HORAS			VALOR TOTAL ACUMULADO
	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	Oper.	Assist. Téc.	Téc. Sup.	

Nota: Os valores apresentados não têm IVA incluído

